

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FMDCA PARA AS ENTIDADE POR MEIO DE DOAÇÕES DIRIGIDAS E DARFs RECEBIDAS DE AGOSTO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022 ATRAVÉS DA DEDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Marília, considerando: a) sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento e programas para criança e adolescentes desenvolvidos no Município de Marília; b) que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) destinam-se ao apoio de projetos voltados ao atendimento à criança e ao adolescente no Município de Marília e, c) que o CMDCA/MARÍLIA deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas ONGs (entidades que atuam no contexto da política municipal de atendimento a crianças e adolescentes), fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente, expede a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica autorizado repasse dos recursos financeiros do FMDCA para as entidades abaixo especificadas, que contemplem ações de atendimento a criança e ao adolescente visando à garantia de seus direitos no âmbito municipal, que obtiveram através das doações dirigidas e DARFs deduzidas do Imposto de Renda, doadas por Pessoa Física e Jurídica no período de agosto de 2022 a dezembro de 2022. Ficando para 2023 as doações recebidas após o período (31/12/2022).

Nome de Entidades cadastradas CMDCA	Valor a ser repassado
AMEI – Associação Mariliense de Esporte Inclusivos	1.500,00
APAE – Associação Pais Amigos Excepcionais de Marília	2.600,00
Associação Amor de Mãe	750,00
Associação Beneficente Hospital Universitário – PROJETO AMOR DE CRIANÇA (CNPJ 09.528.436/0001-22)	2.900,00
Associação Cultural e Esportiva NIKKEY de Marília	121.171,00
Associação Infantil Recreativa e Educacional- A Esperança da Criança	9.508,44
Associação Pais e Amigos das Crianças e Jovem Autistas Espaço Potencial	18.600,00
CACAM	2.286,00
Comunidade Eurípedes Barsanulfo	2.040,00
Instituto Lottus	68.000,00
Educandário Bento de Abreu Sampaio Vidal	32.350,00
Grupo de Apoio as Crianças com Câncer – G.A.C.H	4.600,00
Restaurante Infantil de Marília	4.500,00
Projeto Semear de Marília	103.889,14

Parágrafo Único:- O recurso deverá ser gasto em projetos que já estão em execução na Entidade. **Salientando que é vetada a utilização para construção.**

Art. 2º. As entidades contempladas apresentaram ao CMDCA, uma **Planilha de aplicação dos recursos**, conforme os valores especificados na tabela acima, juntamente com os **dados bancários**, para as devidas providências, as entidades contempladas foram orientadas de que caso ocorra alteração na aplicação do recurso, deverão informar ao CMDCA.

§ 1º. Os repasses financeiros serão efetuados pelo setor competente em uma **única parcela**, em moeda corrente por meio de crédito bancário em conta corrente especificada pela Entidade, que deverá comprovar o depósito através de extrato bancário, a ser apresentado ao CMDCA no ato da prestação de contas do valor utilizado.

§ 2º. Caso a entidade não utilize todo o recurso repassado, deverá na data especificada (**31/05/2023**), apresentar a prestação de contas do valor utilizado e através de Ofício solicitar a reprogramação do valor restante.

§ 3º. Salientemos que o recurso reprogramado deverá ser utilizado no decorrer do exercício (2023), e a entidade deverá se comprometer a apresentar a prestação de contas do restante do recurso logo após a sua utilização, caso a entidade não informe a reprogramação no prazo determinado ficará impossibilitada de receber novos repasses até que se justifique a pendência e a mesma seja deferida pelo CMDCA.

§ 4º As entidades contempladas foram comunicadas por e-mail quanto ao valor a ser repassado, e solicitado as informações bancárias necessárias para o repasse.

Art. 3º - As entidades deverão prestar contas da utilização do recurso com cópia de notas fiscais; recibos; extratos bancários e um relatório em papel timbrado da Entidade assinado pelo Presidente ou seu responsável quanto da utilização do recurso ao CMDCA, até o final do mês de **MAIO/2023**.

Art. 4º - A Entidade deve ficar atenta ao prazo para a realização da Prestação de contas, a Entidade que não prestar contas, conforme especificado e dentro do prazo determinado, ficará impossibilitada de receber novos repasses. (**31 de maio/2023**)

Art. 5º - O CMDCA tornará publico para conhecimento a quem interessar, as informações com relação ao repasse.

Art. 6º. Os membros do CMDCA/MARÍLIA, poderão a qualquer tempo realizar visita *in loco*, para constatar a aplicação dos recursos.

Art. 7º. O CMDCA/MARÍLIA reserva-se o direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens da Entidade/Projeto financiado com recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente (FMDCA) em suas ações de comunicação, sem qualquer ônus.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marília, 23 de janeiro de 2023.

SANDRA DE FÁTIMA CORDEIRO ROIM
Presidente do CMDCA – Marília/SP